



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 205

Disponibilização: quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Publicação: sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	6
09ª Zona Eleitoral	9
14ª Zona Eleitoral	17
16ª Zona Eleitoral	28
18ª Zona Eleitoral	33
21ª Zona Eleitoral	35
22ª Zona Eleitoral	36
26ª Zona Eleitoral	38
27ª Zona Eleitoral	39
30ª Zona Eleitoral	39
34ª Zona Eleitoral	40
Índice de Advogados	43

Índice de Partes	44
Índice de Processos	45

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 1124/2023

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1461327](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor NILSON BATISTA DOS SANTOS, Requisitado, matrícula 309R459, lotado na 19ª Zona Eleitoral, sediada em Propriá/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 24/11/2023, em substituição a ALAINE RIBEIRO DE SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 22/11/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1122/2023

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1462369](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor PAULO GOUVEIA DÓRIA, Requisitado, matrícula 309R632, lotado na 18ª Zona Eleitoral, sediada em Porto da Folha/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 20/11/2023, em substituição a MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 20 /11/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 22/11/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1123/2023

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1463925](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD, Requirida, matrícula 309R709, lotada na 19ª Zona Eleitoral, sediada em Propriá/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 23/11/2023, em substituição a ALAINE RIBEIRO DE SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referidos dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 23 /11/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 22/11/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600389-28.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600389-28.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REPRESENTADA : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600389-28.2023.6.25.0000

REPRESENTADA: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REPRESENTADA: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Trata-se de Representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em face do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB (Diretório Regional/SE), visando à sua suspensão em razão de contas julgadas como "não prestadas" no exercício financeiro de 2020 (processo nº 0600259-38.2023.6.25.0000).

Ocorre que, em consulta ao sistema PJe, constata-se que o feito em referência versa sobre as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2022 e não ao exercício financeiro de 2020, conforme aduzido na exordial (ID 11702255).

Por conseguinte, INTIME-SE a parte autora (Ministério Público Eleitoral) para que proceda à emenda da petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à seara eleitoral.

Publique-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600133-27.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600133-27.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

ADVOGADO : REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (401806/SP)

INTERESSADO : GILVANI ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (401806/SP)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600133-27.2019.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE), GILVANI ALVES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES ALVES
DOS ANJOS

DESPACHO

À Secretaria Judiciária/TRE-SE para a adoção das seguintes providências:

i) cumprimento do item a do acórdão/TRE-SE de ID 11432679, que determinou "o recolhimento ao Tesouro Nacional, pelo diretório regional/SE do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, dentro de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta decisão, do valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), referente a receita de origem não identificada, devidamente atualizado e com recursos próprios";

ii) Em razão da aplicação imediata das disposições da Resolução TSE nº 23.709/2022 aos processos em tramitação, caso o partido político deixe transcorrer, *in albis*, deverá ser processada a restituição por meio de desconto nos repasses de cotas do Fundo Partidário, conforme previsão no § 1º do art. 41, da aludida resolução

Assim, a Secretaria Judiciária/TRE-SE deve cientificar a Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral, para cumprimento da presente decisão, na forma do art. 32-A da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000074-30.2015.6.25.0000

PROCESSO : 0000074-30.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
(S)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)

FISCAL DA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
LEI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000074-30.2015.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Conforme se extrai da Decisão ID 11400951 e do Acórdão avistado nas fls. 46/47 (ID 6495518), foi determinado o recolhimento, pela agremiação partidária, ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 6.362,01, cuja origem não restou demonstrada, e também a quantia de R\$ 9.513,52, proveniente de Fundo Partidário.

Em razão do julgamento da Questão de Ordem, proferido no Acórdão ID 11696482, e da necessidade de atualização do valor da dívida do Partido do Trabalhadores referente a este processo, determino a remessa dos autos à AGU para que se proceda a referida atualização, informando separadamente os valores correspondentes à malversação de recurso público e aquele que se refere à má utilização de recursos de natureza privada, a exemplo de recursos de origem não identificada (RONI) (com abatimento das parcelas pagas através de acordo firmado entre as partes e informadas na Certidão ID 11427576), apresentando, ainda, a planilha de cálculos de maneira que permita ao executado pagar separadamente a dívida por malversação de recurso de fundo partidário e a de recurso de origem não identificada (ID 11443679, ID 1154127 e anexos, ID 11626364).

Aracaju(SE), em 21 de novembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PAUTA DE JULGAMENTOS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602103-57.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602103-57.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/12/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de novembro de 2023.

PROCESSO: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602103-57.2022.6.25.0000

ORIGEM: SIGILOS - SIGILOS

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

SIGILOS

SIGILOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 13/12/2023, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600091-33.2023.6.25.0001

PROCESSO : 0600091-33.2023.6.25.0001 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600091-33.2023.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DESPACHO

R. Hoje.

Trata-se de processo de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual Partidária, distribuído pelo Democracia Cristã (antigo PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO) por competência exclusiva para esta 1ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE, objetivando a regularização da situação de inadimplência do partido em relação às contas partidárias do exercício financeiro 2016.

Certidão do Cartório Eleitoral e juntada de documentos ID nºs 120986657, 120986658 e 120986659) informando que as contas da agremiação, relativamente ao exercício de 2016, foram processadas e julgadas não prestadas no bojo do processo 12737.2017.625.0001 , que tramitou nesta 1ª Zona Eleitoral.

Pois bem, estabelece o artigo 58 da Resolução 23.604/2019 que:

Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.

§ 1º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário, ou pelo(s) hierarquicamente superior(es);

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas anual partidária, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve ser submetido ao exame técnico para verificação:

a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e

b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

§ 2º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 12 e 13, o órgão partidário e seus responsáveis devem ser notificados para fins de devolução ao erário, se já não houver sido demonstrada a sua realização.

§ 3º Recolhidos os valores mencionados no § 2º ou na ausência de valores a recolher, o Juiz Eleitoral ou o Tribunal, conforme o caso, deve decidir sobre o deferimento ou não do requerimento apresentado, aplicando ao órgão partidário e a seus responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas nos arts. 48 e 50 ou aquelas aplicáveis à época das contas que se pretende regularizar, caso sejam relativas a exercícios anteriores a 2018.

§ 4º Na hipótese de a decisão prevista no parágrafo anterior impor o recolhimento de valores e/ou a aplicação de sanções, a situação de inadimplência do órgão partidário e dos seus dirigentes somente deve ser levantada após o efetivo recolhimento dos valores devidos e o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista no § 3º.

Entretanto, o partido vem aos autos representado por advogado sem procuração, declarando ausência de movimentação financeira no período de referência, juntando para tanto peças majoritariamente apócrifas, ou assinadas apenas por contador, não se prestando aos fins colimados.

Assim, intime-se o partido/advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a representação processual, mediante juntada de procuração do partido, presidente e tesoureiro atuais, outorgando poderes de representação nos autos, bem como promover a juntada das peças contábeis e complementares que deveriam ter sido juntadas à época, devidamente preenchidas e assinadas pelo presidente do partido, tesoureiro, e pelo profissional de contabilidade, ou se for o caso a declaração de ausência de movimentação de recursos, nos moldes disponibilizados pelo TSE no link <<https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/declaracao-de-ausencia-de-movimentacao-de-recursos>>, devidamente preenchida e assinada, sob pena de preclusão.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600089-63.2023.6.25.0001

PROCESSO : 0600089-63.2023.6.25.0001 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600089-63.2023.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DESPACHO

R. Hoje.

Trata-se de processo de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual Partidária, distribuído pelo Democracia Cristã (antigo PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO) por competência exclusiva para esta 1ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE, objetivando a regularização da situação de inadimplência do partido em relação às contas partidárias do exercício financeiro 2013.

Certidão do Cartório Eleitoral e juntada de documentos ID nºs 120986630, 120986631 e 120986634) informando que as contas da agremiação, relativamente ao exercício de 2013, foram processadas e julgadas não prestadas no bojo do processo 4511.2014.625.0001, que tramitou nesta 1ª Zona Eleitoral.

Pois bem, estabelece o artigo 58 da Resolução 23.604/2019 que:

Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.

§ 1º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário, ou pelo(s) hierarquicamente superior(es);

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas anual partidária, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve ser submetido ao exame técnico para verificação:

a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e

b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

§ 2º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 12 e 13, o órgão partidário e seus responsáveis devem ser notificados para fins de devolução ao erário, se já não houver sido demonstrada a sua realização.

§ 3º Recolhidos os valores mencionados no § 2º ou na ausência de valores a recolher, o Juiz Eleitoral ou o Tribunal, conforme o caso, deve decidir sobre o deferimento ou não do requerimento apresentado, aplicando ao órgão partidário e a seus responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas nos arts. 48 e 50 ou aquelas aplicáveis à época das contas que se pretende regularizar, caso sejam relativas a exercícios anteriores a 2018.

§ 4º Na hipótese de a decisão prevista no parágrafo anterior impor o recolhimento de valores e/ou a aplicação de sanções, a situação de inadimplência do órgão partidário e dos seus dirigentes somente deve ser levantada após o efetivo recolhimento dos valores devidos e o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista no § 3º.

Entretanto, o partido vem aos autos representado por advogado sem procuração, declarando ausência de movimentação financeira no período de referência, juntando para tanto peças majoritariamente apócrifas, ou assinadas apenas por contador, não se prestando aos fins colimados.

Assim, intime-se o partido para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a representação processual, mediante juntada de procuração do partido, presidente e tesoureiro atuais, outorgando poderes de representação nos autos, bem como promover a juntada das peças contábeis e complementares que deveriam ter sido juntadas à época, devidamente assinadas pelo presidente do partido, tesoureiro, e pelo profissional de contabilidade responsáveis, sob pena de preclusão.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-66.2023.6.25.0009

PROCESSO : 0600029-66.2023.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : IVONI LIMA DE ANDRADE

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

INTERESSADO : JOAO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-66.2023.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA, IVONI LIMA DE ANDRADE, JOAO ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro-MDB, em ITABAIANA/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2022.

Devidamente registrado e autuado o processo, adotou-se o rito estipulado no art. 44, da Resolução /TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital, no Diário da Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

Foi informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal.

Por fim, a unidade técnica desta Zona Eleitoral emitiu parecer opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral reiterou o parecer acostado aos presentes autos em 24/10/2023.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2022 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral. Cumpridas as determinações do artigo 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos

os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do Movimento Democrático Brasileiro-MDB, em ITABAIANA/SE, referentes ao exercício financeiro de 202.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600053-94.2023.6.25.0009

PROCESSO : 0600053-94.2023.6.25.0009 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : TAMIRES ALVES NUNES

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOHN DAVID TORRES MOTA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600053-94.2023.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE., JOHN DAVID TORRES MOTA

INTERESSADO: TAMIRES ALVES NUNES, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas relativa ao Exercício Financeiro 2021, protocolizada, de forma extemporânea, pelo Diretório Municipal do Partido Social Democrático (PSD) em Itabaiana/SE.

Outrossim, o Cartório Eleitoral, conforme manifestação acostada aos autos (ID nº 121400898), opinou pela regularização das contas apresentadas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela regularização da situação de inadimplência do requerente (ID nº 121476910).

É o Relatório.

Decido.

Primeiramente, faz-se necessário asseverar que a matéria objeto do presente feito já foi apreciada, sendo declaradas as contas do partido em tela como NÃO PRESTADAS, conforme sentença ID 110106764 (PC PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600029-03.2022.6.25.0009).

No entanto, deve-se salientar que as contas anuais dos partidos julgadas não prestadas ainda podem ser objeto de regularização, conforme o disposto no art. 58, da Resolução TSE nº 23.604 /2019, vejamos:

"Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas como não prestadas, os órgão partidários podem requerer a regularização da sua situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47".

Da análise dos autos, destaque-se que não se verifica a existência, em favor da agremiação partidária, de repasses de recursos de Fundo Público, durante o exercício financeiro 2021.

Por conseguinte, não vislumbro, na documentação apresentada, qualquer irregularidade ou prejuízo à fiscalização exercida por esta justiça especializada sobre a contabilidade partidária para o exercício 2020.

Ante o exposto, DEFIRO A REGULARIZAÇÃO das contas do Diretório Municipal do Partido Social Democrático (PSD) em Itabaiana/SE, relativas ao Exercício Financeiro 2021, determinando a imediata cessação dos efeitos da inadimplência.

DETERMINO a cessação da suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário aplicadas à agremiação partidária em relação ao exercício financeiro de 2021, uma vez que suprida a omissão. Incumbe à serventia eleitoral providenciar a baixa dos registros lançados nos sistemas internos da justiça eleitoral (a exemplo de SGIP e SICO), assim como nos cadastros), se por outro motivo não tiverem que permanecer as restrições.

Intime-se por meio de publicação no DJE/SE.

Remetam-se comunicações eletrônicas aos Diretórios Estadual e Nacional, através de seus correios eletrônicos oficiais - SGIP.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

Itabaiana (SE), datada e assinada digitalmente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600042-65.2023.6.25.0009

PROCESSO : 0600042-65.2023.6.25.0009 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO REPUBLICANOS

REQUERIDO : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600042-65.2023.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO REPUBLICANOS, PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ajuizou representação em desfavor do órgão de direção municipal do Partido Republicanos de Itabaiana/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas relativas às Eleições Gerais de 2022 (ID 118415111).

Consta no artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, que o órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, devendo ser observado o princípio da ampla defesa.

Pois bem, os pedidos formulados na presente representação devem ser acolhidos. Isso porque o partido representado teve julgadas não prestadas as suas contas referentes às Eleições Gerais de 2022, conforme se confere nos autos da PC nº 0600013-15.2023.6.25.0009 (Sentença ID 117011456), havendo a decisão transitado em julgado em 17/07/2023 (certidão ID 118197525).

Ademais, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa com a citação do Diretório Estadual do Partido Republicanos, em virtude da não vigência do partido na esfera municipal, transcorrendo in albis o prazo para apresentação de defesa, conforme certidão avistada no ID 121217967.

Destaco, ainda, que até a presente data, inexistente, no Sistema PJe, requerimento de regularização de omissão de prestação de contas, requerida pelo partido representado em relação às suas contas das Eleições Gerais de 2022.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensa, consoante disposto na referida resolução.

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do Partido Republicanos, em razão da não prestação das contas referentes às eleições 2022, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para anotação da suspensão do órgão partidário no sistema SGIP (art. 54-R da Resolução nº 23.571/2018).

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Itabaiana (SE), datada e assinada digitalmente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600059-04.2023.6.25.0009

PROCESSO : 0600059-04.2023.6.25.0009 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOHN DAVID TORRES MOTA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.
REQUERENTE : TAMIRES ALVES NUNES

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600059-04.2023.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE., TAMIRES ALVES NUNES, JOHN DAVID TORRES MOTA, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas do órgão municipal do Partido Social Democrático, do município de Itabaiana/SE, referente às eleições gerais de 2022, na forma de requerimento de regularização da situação de omissão na apresentação das contas referidas, julgadas não prestadas nos autos do processo PCE n. PC 0600107-94.2022.6.25.0009-PJe, com trânsito em julgado em 23/05/2023.

A analista das contas apresentou parecer conclusivo pela regularidade das contas.

Com vista dos autos, a Ilustre Representante do Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pedido de regularização das contas.

Vierem os autos conclusos para sentença.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Cuida-se de apreciar requerimento de regularização de contas de campanha julgadas não prestadas, conforme art. 80 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Registre-se que a prestação de contas apresentada pelo partido foi instruída com os documentos arrolados na mencionada resolução, sem movimentação de recursos.

Realizada a análise técnica, verificou-se sua regularidade, portanto, atendidas as exigências da legislação eleitoral. Não foi apontada existência de recursos de fontes vedadas ou de recursos de origem não identificada, tampouco o recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO pela procedência do pedido, para deferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência referente às contas da campanha eleitoral de 2022, do Partido Social Democrático de Itabaiana/SE, determinando, por consequência, a suspensão dos efeitos do julgamento das contas como não prestadas, decorrentes da sentença proferida nos autos da Prestação de Contas nº 0600107-94.2022.6.25.0009-PJe, nos termos do artigo 80, § 1º, II, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se com baixa.

Itabaiana, data da assinatura eletrônica.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-96.2023.6.25.0009

PROCESSO : 0600027-96.2023.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO GIVALDO DE SOUSA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO DEMOCRATAS - DEM DO MUNICIPIO DE ITABAIANA

INTERESSADO : LENILDES SANTOS DA SILVA

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-96.2023.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO DEMOCRATAS - DEM DO MUNICIPIO DE ITABAIANA, ANTONIO GIVALDO DE SOUSA, UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL, LENILDES SANTOS DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas atuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), em decorrência da inadimplência, por parte do Partido Democratas (atualmente fundido ao Partido Socialista Liberal - PSL, originando o UNIÃO BRASIL - UNIÃO) da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao exercício financeiro de 2022, em desrespeito ao prazo estabelecido no caput do art. 32 da Lei 9.096/95, e no art. 28 da Res.-TSE 23.604/2019.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do atual União Brasil por intermédio de seu presidente e tesoureiro, foi citado para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme certidão ID 19622520 e anexos.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 120584691, transcorreu o prazo fixado sem manifestação do responsável.

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Res.-TSE 23.604/2019.

Não há (1) extratos bancários eletrônicos enviados para esta Justiça Especializada; certificando-se, ainda, não terem sido localizados (2) recibos de doação nem (3) registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei 9.096/95, bem como na Res.-TSE 23.604/2019.

Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político incorporador não cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, deixando de prestar informações acerca das receitas e despesas do órgão municipal do partido incorporado.

O art. 45, IV, "a", da Res.-TSE 23.604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas."

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inc. IV, "a" Res.-TSE 23.604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas da Comissão Provisória/Diretório Municipal do Partido Democratas (UNIÃO BRASIL - UNIÃO), de ITABAIANA/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Res.-TSE 23.604/2019.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal do UNIÃO BRASIL - UNIÃO e os seus responsáveis, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Res.-TSE 23.604/2019).

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

- a) notificar, preferencialmente, via WhatsApp Business ou mensagem eletrônica de e-mail, os respectivos diretórios nacional e estadual, para dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão.
- b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO.

No mais, em vista da incorporação do ente partidário inadimplente nestas contas, por força do art. 3º, I, da Emenda Constitucional nº 111/2021, vislumbro ser inócua a penalização de suspensão de repasses de Fundo Partidário, bem como, da mesma forma, desnecessárias as providências inerentes ao art. 54-B, I e II, da Res. TSE nº 23.571/2018, ao tempo em que torno sem efeito o despacho ID118630612, item " 1".

Efetivadas as providências, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Itabaiana/SE, datada e assinada eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-14.2023.6.25.0009

PROCESSO : 0600026-14.2023.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : JOHN DAVID TORRES MOTA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

INTERESSADO : TAMIRES ALVES NUNES

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-14.2023.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE., JOHN DAVID TORRES MOTA, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE, TAMIRES ALVES NUNES

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Social Democrático-PSD, em ITABAIANA/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2022.

Devidamente registrado e autuado o processo, adotou-se o rito estipulado no art. 44, da Resolução /TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital, no Diário da Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

Foi informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal.

Por fim, a unidade técnica desta Zona Eleitoral emitiu parecer opinando pela aprovação das contas, o que foi secundado pelo Ministério Público Eleitoral.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2022 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral. Cumpridas as determinações do artigo 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do Partido Social Democrático-PSD, em ITABAIANA/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600018-22.2023.6.25.0014**

PROCESSO : 0600018-22.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
REQUERENTE : RODRIGO MELO SOBRAL
REQUERENTE : WIDMAN CRUZ SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600018-22.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL, RODRIGO MELO SOBRAL, WIDMAN CRUZ SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A

DESPACHO

Diante da certidão ID 120748053, que registra a inexistência de mídia com o número de controle P20000431470SE0107897, *intime-se o prestador para manifestação, no prazo de 05 dias.*

DANIEL LEITE DA SILVA

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-68.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600002-68.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLEVSON RODRIGUES DA SILVA MACEDO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE CARMOPOLIS

INTERESSADO : GLADSON GARCIA ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-68.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE CARMOPOLIS, CLEVSON RODRIGUES DA SILVA MACEDO, GLADSON GARCIA ARAUJO

DESPACHO

Intime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de 03 dias, sobre o conteúdo da certidão Id 119707890.

Maruim, datado e assinado eletronicamente

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-97.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600013-97.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE
CARMOPOLIS
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-97.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA
ELEITORAL DE MARUIM SEREQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE
CARMOPOLIS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DESPACHOIntime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de 03 dias, sobre o conteúdo da certidão
Id 119707882.

Maruim, datado e assinado eletronicamente

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600117-26.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600117-26.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE
GENERAL MAYNARD/SE

REQUERENTE : VALMIR DE JESUS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600117-26.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA
ELEITORAL DE MARUIM SEREQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE
GENERAL MAYNARD/SE, VALMIR DE JESUS SANTOS**SENTENÇA****1)RELATÓRIO**Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) PARTIDO SOCIAL
DEMOCRÁTICO - PSD (General Maynard/SE), relativa às Eleições de 2022.

A agremiação partidária não apresentou a mídia eletrônica da Prestação de Contas, contrariando os dispostos nos Artigos 53, §1º; 55, §2º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e Art. 2º da Portaria TSE nº 506/2021.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários, nos termos do artigo 49, § 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela não prestação das contas, diante da inércia do(a) interessado(a), que continuou inadimplente em relação à apresentação da mídia eletrônica, mesmo sendo devidamente notificado (Ids. Nº 116466557 e 115560280).

Instado, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Os Partidos Políticos, após apresentação da Prestação de Contas Final de Campanha, são obrigados a entregar à Justiça Eleitoral mídia eletrônica gerada no Sistema SPCE, conforme dispõe o art. 55, §1º, §2º da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 55. Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica.

§ 1º Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e a zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observado o disposto no art. 101, até o prazo fixado no art. 49.

§ 2º O recibo de entrega da prestação de contas somente será emitido após o recebimento da mídia eletrônica com os documentos a que se refere o art. 53, II, desta Resolução, observado o disposto no art. 100." (negritei)

Ocorre que o MDB apresentou as contas finais, no entanto não apresentou a mídia eletrônica, fato que impede a análise das contas, visto que os documentos inseridos pelo partido no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais- SPCE não foram validados e anexados ao PJe.

Detectada a ausência de arquivo obrigatório, expediu-se notificação para apresentação da mídia, entretanto o Partido ficou-se inerte.

A apresentação das contas no prazo estabelecido e a consequente apresentação da mídia eletrônica, como prevê a Lei das Eleições e Resolução TSE nº 23.607/2019, tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos Partidos e Candidatos ao longo da campanha eleitoral, visando assim maior fiscalização das contas eleitorais, bem como para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos no art. 17 e art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, o que foi frustrado pelo partido inadimplente, sendo esse fato suficiente a ensejar o julgamento das contas como "Não Prestadas", assim entende o Art. 55, §3º; §4º da Resolução supracitada e confirmou-se em julgamento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, in litteris:

"Art. 55. Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica..

(....)

§ 3º Na hipótese de entrega de mídias geradas com erro, o sistema emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção.

§ 4º Na hipótese do § 3º, é necessária a correta reapresentação da mídia, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas." (negritei)

"PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. OMISSÃO NA ENTREGA DE MÍDIA ELETRÔNICA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RES. TSE Nº 23.553/2017. I - Nos moldes do art. 58, § 7º, da Res. TSE nº 23.553/2017, é obrigatória a entrega da mídia eletrônica sob pena do julgamento das contas como não prestadas, nos termos do art. 77,

IV da norma de regência. II - Postulante ao mandato eletivo que, mesmo após devida intimação para sanar a irregularidade, ficou-se inerte. Contas NÃO PRESTADAS, impedindo-se a obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, na forma do art. 83, I, da Res. TSE nº 23.553/2017.

(TRE-RJ - PC: 060834369 RIO DE JANEIRO - RJ, Relator: GUILHERME COUTO DE CASTRO, Data de Julgamento: 22/08/2019, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 183, Data 30/08/2019)" (negritei)

3)DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de GENERAL MAYNARD/SE, referentes às Eleições de 2022, com fundamento nos artigos 55, §1º, §4º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Daniel Leite da Silva

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-35.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600043-35.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLEVERTON LIMA DE JESUS CUNHA

ADVOGADO : ADRIANA MARIANI FREIRE (2515/SE)

ADVOGADO : LARISSA DO CARMO FREITAS OLIVEIRA (12628/SE)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE CARMOPOLIS - SE

ADVOGADO : ADRIANA MARIANI FREIRE (2515/SE)

ADVOGADO : LARISSA DO CARMO FREITAS OLIVEIRA (12628/SE)

INTERESSADO : LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : ADRIANA MARIANI FREIRE (2515/SE)

ADVOGADO : LARISSA DO CARMO FREITAS OLIVEIRA (12628/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-35.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE CARMOPOLIS - SE, LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS, CLEVERTON LIMA DE JESUS CUNHA

Advogados do(a) INTERESSADO: LARISSA DO CARMO FREITAS OLIVEIRA - SE12628, ADRIANA MARIANI FREIRE - SE2515

Advogados do(a) INTERESSADO: LARISSA DO CARMO FREITAS OLIVEIRA - SE12628, ADRIANA MARIANI FREIRE - SE2515

Advogados do(a) INTERESSADO: LARISSA DO CARMO FREITAS OLIVEIRA - SE12628, ADRIANA MARIANI FREIRE - SE2515

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual com movimentação financeira, referente ao exercício financeiro de 2022 apresentada pelo Partido Rede Sustentabilidade- REDE (Diretório Municipal /Comissão Provisória de Carmópolis/SE).

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 35, da Lei nº 9.096/95).

O Cartório Eleitoral certificou as consultas realizadas junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, nos termos do inciso II, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Não houve recebimento de repasses do Fundo Partidário, no entanto houve recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, mediante transferência do diretório estadual do partido.

Após consulta ao Portal SPCA, módulo "Extrato Bancário", foram juntados os extratos bancários eletrônicos, certificando-se que houve movimentação bancária para o período em análise, referente a agremiação partidária prestadora de contas.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela aprovação das contas (Id 121478905).

Remetido os autos ao Ministério Público Eleitoral, foi juntado parecer aos autos (Id. Nº 121521899), manifestando-se no mesmo sentido.

Decido.

II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2022, na modalidade ordinária, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação na classe processual de Prestação de Contas Anual (12377), contendo as informações declaradas no SPCA, e a regular juntada de todos os documentos, conforme preceitua os §§ 1º e 2º, art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital - ECD, enviada via SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021.

Na fase de exame técnico preliminar, foi certificado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral a aparente presença das informações, peças e comprovantes de receitas e gastos exigidos no art. 29, §§ 1º e 2º, com o regular prosseguimento do feito, nos termos do art. 35, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Durante o exame técnico, a Unidade Técnica deve observar o disposto no art. 36, incisos I a VII, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 36. Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, as contas devem ser submetidas à análise técnica para exame de sua regularidade, que compreende:

- I - o cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza financeira;
- II - a regularidade na distribuição e na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, especificando o percentual de gastos irregulares em relação ao total de recursos;
- III - a origem dos recursos para fins de observância das vedações previstas nos arts. 12 e 13;
- IV - a conformidade das receitas e dos gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários;
- V - a observância dos limites previstos no art. 44 da Lei nº 9.096/1995, em relação aos seguintes gastos:
 - a) pagamento de pessoal, a qualquer título;
 - b) criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política;
 - c) criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
 - d) destinação ou reserva para futura destinação de recursos ao financiamento de candidaturas do partido;
- VI - da pertinência e da validade dos comprovantes de receitas e gastos; e
- VII - dos fatos apontados na impugnação, se houver".

Após análise pormenorizada sobre o Parecer emitido pela Unidade Técnica, na fase do Exame Técnico, foi regularmente identificada a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais, mediante avaliação formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelos Requerentes, conforme previsão legal esculpida no § 1º, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Da análise pormenorizada dos extratos bancários, em comparação com os gastos partidários lançados pela agremiação partidária requerente, verificou-se que, os mesmos foram realizados em conformidade com a disciplina legal esculpida no art. 17 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Frisa-se que, não houve o recebimento de recursos do Fundo Partidário pela agremiação partidária em análise.

Do exame pormenorizado sobre as contas partidárias apresentadas, não há nos autos arrecadação proveniente de fontes vedadas ou de origem não identificada, nos termos dos artigos 12 e 13, da Resolução TSE nº 23.604/2019

Não foi detectada a presença de indícios ou provas de irregularidades que possam configurar ilícitos, ou que ensejem a apuração judicial, nos termos do art. 70, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

III - Dispositivo.

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as contas apresentadas pelo Partido Rede sustentabilidade - REDE (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Carmópolis/SE), para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2022, em razão da sua regularidade, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Havendo interposição de recurso, proceda remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com as homenagens de estilo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

Daniel Leite da Silva

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600909-48.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600909-48.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE
GENERAL MAYNARD/SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : DANILO BARRETO DOS SANTOS ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600909-48.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA
ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE
GENERAL MAYNARD/SE, DANILO BARRETO DOS SANTOS ROCHA

INTERESSADO: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do(a) PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, em General Maynard/SE, que foi submetida a procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, tendo transcorrido in albis o prazo de 03 (três) dias, sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas, conforme Certidão do Cartório desta 14ª Zona Eleitoral.

Constata-se que não foram detectadas quaisquer irregularidades ou impropriedades na prestação de contas apresentada, o que ensejou a emissão de parecer conclusivo pela sua aprovação no Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas (ID 121396596).

O Ministério Público Eleitoral, embora intimado, não se manifestou (ID 121521897).

Na análise das mencionadas contas, a unidade técnica responsável pelo exame das contas não encontrou irregularidade na administração financeira da campanha, nem elementos que justifiquem a sua rejeição ou mesmo a aprovação com ressalvas.

Com efeito, verifica-se que não houve arrecadação de recursos de fontes ilícitas ou vedadas. Igualmente, não se constatou a utilização de qualquer recurso de origem não identificada.

Por fim, não houve extrapolação do limite de gastos estabelecidos na Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e não se teve conhecimento da existência de receitas ou gastos eleitorais que tenham sido omitidos na prestação de contas apresentada.

Assim sendo, pelo exposto, julgo APROVADAS as Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (General Maynard/SE), nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

Daniel Leite da Silva

Juiz Eleitoral em Substituição

14ª Zona Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600051-12.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600051-12.2023.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ETELVINO BARRETO SOBRINHO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600051-12.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE, ETELVINO BARRETO SOBRINHO

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização da prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2020, formulado pelo Partido Social Democrático - PSD (Rosário do Catete /SE).

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, no dia 19.07.2023, a apresentação, pelo Diretório municipal do PSD, do requerimento de regularização, desacompanhado de procuração.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) PSD, por intermédio de seu Presidente, o Sr. ETELVINO BARRETO SOBRINHO, foi intimado(a) para constituir advogado, no prazo de 05 dias, conforme documentos IDs n.º 120656617 e 120656628.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 121391778, transcorreu o prazo fixado sem manifestação da responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 121391788).

O Ministério Público Eleitoral se manifestou apresentando o parecer de declaração de não prestação de contas (ID 121521895).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Por constituir pressuposto processual necessário para a regular tramitação do feito, a ausência de capacidade postulatória impede análise técnica quanto à regularidade na obtenção de receitas e realização de despesas.

O art. 45, 5º, da norma em comento, é obrigatória a constituição de advogado para prestação de contas, e a ausência de procuração em processo de prestação de contas conduz, invariavelmente, ao julgamento pela sua não prestação, considerando o caráter jurisdicional da matéria (TRE/SE - RE nº 060000145 - 16.03.2022).

No mesmo sentido decidiu nossa Corte Eleitoral, em 27.03.2019, na apreciação do recurso interposto na PC n.º 060128802, ao entender que "*Constatada a inércia do candidato em regularizar sua representação processual, impõe-se o julgamento das contas como não prestadas (artigo 77, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.553/2017), com a imposição das sanções previstas no artigo 83 da referida norma*".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO REGULARIZADAS as contas do Partido Social Democrático - PSD, no município de Rosário do Catete/SE, relativas ao exercício financeiro 2020, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Daniel Leite da Silva

Juiz Eleitoral em Substituição

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600019-07.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600019-07.2023.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDERSON JESUS DE SOUZA

REQUERENTE : MARIA DE LOURDES MOURA PEREIRA

REQUERENTE : PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600019-07.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM, ANDERSON JESUS DE SOUZA, MARIA DE LOURDES MOURA PEREIRA

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização da prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2021, formulado pelo Partido dos Trabalhadores - PT (Maruim/SE).

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, no dia 29.05.2023, a apresentação, pelo Diretório municipal do PT, do requerimento de regularização, desacompanhado de procuração.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) PT, por intermédio de seu Presidente, o Sr. *ANDERSON JESUS DE SOUZA*, foi intimado(a) para constituir advogado, no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 120685570 e 120685573.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 121082961, transcorreu o prazo fixado sem manifestação da responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 121391309).

O Ministério Público Eleitoral se manifestou apresentando o parecer de declaração de não prestação de contas (ID 121521894).

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Por constituir pressuposto processual necessário para a regular tramitação do feito, a ausência de capacidade postulatória impede análise técnica quanto à regularidade na obtenção de receitas e realização de despesas.

O art. 45, 5º, da norma em comento, é obrigatória a constituição de advogado para prestação de contas, e a ausência de procuração em processo de prestação de contas conduz, invariavelmente, ao julgamento pela sua não prestação, considerando o caráter jurisdicional da matéria (TRE/SE - RE nº 060000145 - 16.03.2022).

No mesmo sentido decidiu nossa Corte Eleitoral, em 27.03.2019, na apreciação do recurso interposto na PC n.º 060128802, ao entender que "*Constatada a inércia do candidato em regularizar sua representação processual, impõe-se o julgamento das contas como não prestadas (artigo 77, § 2º, da Resolução TSE nº 23.553/2017), com a imposição das sanções previstas no artigo 83 da referida norma*".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO REGULARIZADAS as contas do Partido dos Trabalhadores - PT, no município de Maruim/SE, relativas ao exercício financeiro 2021, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Daniel Leite da Silva

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600909-48.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600909-48.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE
GENERAL MAYNARD/SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : DANILO BARRETO DOS SANTOS ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600909-48.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE GENERAL MAYNARD/SE, DANILO BARRETO DOS SANTOS ROCHA

INTERESSADO: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do(a) PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, em General Maynard/SE, que foi submetida a procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, tendo transcorrido in albis o prazo de 03 (três) dias, sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas, conforme Certidão do Cartório desta 14ª Zona Eleitoral.

Constata-se que não foram detectadas quaisquer irregularidades ou impropriedades na prestação de contas apresentada, o que ensejou a emissão de parecer conclusivo pela sua aprovação no Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas (ID 121396596).

O Ministério Público Eleitoral, embora intimado, não se manifestou (ID 121521897).

Na análise das mencionadas contas, a unidade técnica responsável pelo exame das contas não encontrou irregularidade na administração financeira da campanha, nem elementos que justifiquem a sua rejeição ou mesmo a aprovação com ressalvas.

Com efeito, verifica-se que não houve arrecadação de recursos de fontes ilícitas ou vedadas. Igualmente, não se constatou a utilização de qualquer recurso de origem não identificada.

Por fim, não houve extrapolação do limite de gastos estabelecidos na Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e não se teve conhecimento da existência de receitas ou gastos eleitorais que tenham sido omitidos na prestação de contas apresentada.

Assim sendo, pelo exposto, julgo APROVADAS as Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (General Maynard/SE), nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

Daniel Leite da Silva

Juiz Eleitoral em Substituição

14ª Zona Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

16ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-38.2023.6.25.0016**

PROCESSO : 0600023-38.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE AGUINALDO GOMES DOS SANTOS
INTERESSADO : JOSE WILSON OLIVEIRA SANTOS
INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA
RESPONSÁVEL : ABI CUSTODIO DIVINO FILHO
RESPONSÁVEL : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE
RESPONSÁVEL : JOAO SOMARIVA DANIEL

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-38.2023.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA, JOSE WILSON OLIVEIRA SANTOS, JOSE AGUINALDO GOMES DOS SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

DESPACHO

Conforme o art. 30 c/c o art. 28, §§ 4º a 6º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notifique-se o órgão partidário que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º, do art. 28, da Resolução-TSE nº 23604/2019, na pessoa do(a) atual presidente e tesoureiro(a) ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de extinção ou dissolução do órgão partidário em apreço, notifiquem-se o(a) presidente e o(a) tesoureiro(a) da esfera partidária vigente imediatamente superior, para que, no mesmo prazo, supram a omissão da apresentação das contas. Ressalte-se que as peças integrantes da prestação de contas devem ser elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos incisos III e IV do art. 30 da mencionada Resolução;
2. Caso a agremiação partidária em tela tenha sido extinta, dissolvida, ou tenha ocorrido alteração no seu quadro diretivo durante o exercício financeiro de 2022, cientifique-se, ainda, o(a) presidente e o(a) tesoureiro(a) ou aqueles que desempenharam funções equivalentes no período, quanto à omissão da prestação das contas;
3. Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, ou permanecida a inércia em relação a entrega, voltem-me conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-77.2023.6.25.0016

PROCESSO : 0600001-77.2023.6.25.0016 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : KELLY SILVANA DA SILVA LIMA

INTERESSADO : GENISSON LEANDRO SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-77.2023.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADA: KELLY SILVANA DA SILVA LIMA

INTERESSADO: GENISSON LEANDRO SILVA SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de coincidência/duplicidade de inscrições eleitorais envolvendo KELLY SILVANA DA SILVA LIMA, inscrição eleitoral nº 019524442178 (REGULAR), sendo eleitora 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, e GENISSON LEANDRO SILVA SANTOS, inscrição eleitoral nº 027847452143 (REGULAR), sendo eleitor desta 16ª Zona Eleitoral de Sergipe.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que estes estão suficientemente instruídos com elementos imprescindíveis à decisão.

Observo, ainda, que não se trata de hipótese que envolva possível ocorrência de ilícito penal e, sendo assim, desde já dispenso a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução-TSE nº 23659/2021, bem como a convocação dos(as) eleitores(as) para prestarem esclarecimentos.

No caso em questão, constata-se, de maneira inequívoca, que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do grupo 1DBIO016SE2100001423 pertencem a eleitores(as) distintos(as) com dados biométricos coincidentes, possivelmente devido à inconsistência no sistema ou erro.

Nesse sentido, a já mencionada Resolução-TSE nº 23659/2021 dispõe:

Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

Entretanto, para fins de atualização do cadastro eleitoral, determino a convocação para que GENISSON LEANDRO SILVA SANTOS compareça ao Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, portando documentos pessoais para conferência dos dados e, se for o caso, realizar revisão dos mesmos, com nova coleta de dados biométricos.

Outrossim, expeça-se Ofício à 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos do art. 84 da Resolução-TSE nº 23659/2021, para as providências que entender cabíveis e posterior comunicação a esta Zona Eleitoral.

Por fim, verifica-se que ambas as inscrições já se encontram regulares e liberadas, e em sendo assim, após a regular convocação, operação de RAE e expedição de ofício, proceda o arquivamento dos autos.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-62.2023.6.25.0016

PROCESSO : 0600002-62.2023.6.25.0016 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA : MARIA ADRIANA DE JESUS
INTERESSADO : JOSE RODRIGUES SILVA DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-62.2023.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADA: MARIA ADRIANA DE JESUS

INTERESSADO: JOSE RODRIGUES SILVA DE JESUS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Desconsidere-se o Despacho de ID. 118851322.

Trata-se de coincidência/duplicidade de inscrições eleitorais envolvendo MARIA ADRIANA DE JESUS, inscrição eleitoral nº 019510152127 (REGULAR), sendo eleitora desta 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, e JOSE RODRIGUES SILVA DE JESUS, inscrição eleitoral nº 012482802135 (CANCELADO), sendo eleitor da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que estes estão suficientemente instruídos com elementos imprescindíveis à decisão.

Observo, ainda, que não se trata de hipótese que envolva possível ocorrência de ilícito penal e, sendo assim, desde já dispense a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução-TSE nº 23659/2021, bem como a convocação dos(as) eleitores(as) para prestarem esclarecimentos.

Diante da informação cartorária retro ID. 113286242, verifico que JOSE RODRIGUES SILVA DE JESUS veio a óbito em 26/09/2011, conforme lançamento no cadastro eleitoral do eleitor. Nesse sentido, restou somente a inscrição de MARIA ADRIANA DE JESUS que está regular.

Assim, constata-se, de maneira inequívoca, que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do grupo 1DBIO016SE2100000546 pertencem a eleitores(as) distintos(as) com dados biométricos coincidentes, possivelmente devido à inconsistência no sistema ou erro.

Por fim, a já mencionada Resolução-TSE nº 23659/2021 dispõe:

Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

Entretanto, para fins de atualização do cadastro eleitoral, determino a convocação para que MARIA ADRIANA DE JESUS compareça ao Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, portando documentos pessoais para conferência dos dados e, se for o caso, realizar revisão dos mesmos, com nova coleta de dados biométricos.

Outrossim, expeça-se Ofício à 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos do art. 84 da Resolução-TSE nº 23659/2021, para as providências que entender cabíveis e posterior comunicação a esta Zona Eleitoral.

Por fim, verifica-se que a inscrição de MARIA ADRIANA DE JESUS encontra-se regular, e em sendo assim, após a regular convocação, operação de RAE e expedição de ofício, proceda o arquivamento dos autos.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600003-47.2023.6.25.0016**

PROCESSO : 0600003-47.2023.6.25.0016 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ITALLO SERGIO VIEIRA DA CUNHA

INTERESSADO : ITAMAR VIEIRA DA CUNHA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-
47.2023.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: ITALLO SERGIO VIEIRA DA CUNHA, ITAMAR VIEIRA DA CUNHA

S E N T E N Ç A

Trata-se de coincidência/duplicidade de inscrições eleitorais envolvendo ITALLO SERGIO VIEIRA DA CUNHA, inscrição eleitoral nº 027278622100, e ITAMAR VIEIRA DA CUNHA, inscrição Eleitoral nº 027278632186, e considerando as informações cartorárias (IDs. 113268366; 121323638), verifica-se que se trata de eleitores(as) distintos(as), em situação regular, com dados biométricos coincidentes, ambas desta Zona.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que já houve decisão anterior acerca da coincidência/duplicidade dos eleitores em questão. Na verdade, tratam-se de dois irmãos que, inclusive, conforme consta nos autos físicos juntados a este processo eletrônico (ID. 121323639), realizaram revisão de dados no mesmo dia, a saber 23/02/2015 (ID. 121323639 - págs. 7 e 19).

Observo, ainda, que não se trata de hipótese que envolva possível ocorrência de ilícito penal e, sendo assim, desde já dispenso a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução-TSE nº 23659/2021, bem como a convocação dos(as) eleitores(as) para prestarem esclarecimentos.

Nesse sentido, a já mencionada Resolução-TSE nº 23659/2021 dispõe:

Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

Entretanto, para fins de atualização do cadastro eleitoral daqueles, determino a convocação para que compareçam ao Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, na mesma data e horário, portando documentos pessoais para conferência dos dados e, se for o caso, realizar revisão dos mesmos, com nova coleta de dados biométricos.

Por fim, verifica-se que ambas as inscrições já se encontram regulares e liberadas, e em sendo assim, após a regular convocação e operação de RAE, proceda o arquivamento dos autos.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe
(assinado eletronicamente)

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600426-06.2020.6.25.0018 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AUTOR : RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR

INVESTIGADO : KLINSMAN BARROS SANTOS

INVESTIGADO : VICENTE ALVES ARCIERI NETO

INVESTIGADO : VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUCOES E MULTISERVICOS
EIRELI

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018 -
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

AUTOR: RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados do(a) AUTOR: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE
FEITOSA - SE3173-A

INVESTIGADO: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS,
VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUCOES E MULTISERVICOS EIRELI, VICENTE
ALVES ARCIERI NETO, JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR, KLINSMAN BARROS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

INTIMAÇÃO

Nos termos do que fora determinado pela Exm^a Juíza Eleitoral Dr^a Fabiana Oliveira Bastos de Castro, na audiência realizada no dia 22/11/2023 (ID 121600463), e autorizado pela Portaria nº 319 /2020 deste juízo, o Cartório Eleitoral INTIMA as partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, por meio de seus procuradores devidamente constituídos, para manifestação quanto ao documento juntado em 20/11/2023 (ID 121521581).

Porto da Folha (SE), datado e assinado eletronicamente.

Matheus Vasconcelos Araujo

Chefe de Cartório da 18^a ZE/SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600426-06.2020.6.25.0018 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AUTOR : RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR

INVESTIGADO : KLINSMAN BARROS SANTOS

INVESTIGADO : VICENTE ALVES ARCIERI NETO

INVESTIGADO : VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUCOES E MULTISERVICOS EIRELI

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

AUTOR: RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados do(a) AUTOR: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INVESTIGADO: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS, VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUCOES E MULTISERVICOS EIRELI, VICENTE ALVES ARCIERI NETO, JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR, KLINSMAN BARROS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

INTIMAÇÃO

Nos termos do que fora determinado pela Exm^a Juíza Eleitoral Dr^a Fabiana Oliveira Bastos de Castro, na audiência realizada no dia 22/11/2023 (ID 121600463), e autorizado pela Portaria nº 319 /2020 deste juízo, o Cartório Eleitoral INTIMA as partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, por meio de seus procuradores devidamente constituídos, para manifestação quanto ao documento juntado em 20/11/2023 (ID 121521581).

Porto da Folha (SE), datado e assinado eletronicamente.

Matheus Vasconcelos Araujo

Chefe de Cartório da 18^a ZE/SE

21^a ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL

Edital 1276/2023 - 21^a ZE

O Excelentíssimo Senhor Paulo Marcelo Silva Ledo, MM. Juiz Eleitoral da 21^a Zona Eleitoral - São Cristóvão, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no Ofício-Circular 319 TRE/SE e Provimento CGE n.º 02/2023, designou o dia 04 de dezembro de 2023 a partir das 09:00 horas, para realização de Autoinspeção Anual 2023, no Cartório da 21^a Zona Eleitoral de Sergipe, situado na Av. Paulo Barreto de Menezes - Romualdo Prado, São Cristóvão - Fórum Des. Gilson Gois Soares.

Nesta mesma data e local poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços cartorários.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos 22 dias do mês de novembro de 2023. Eu, Antonio Sérgio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, o digitei.

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz da 21^a Zona Eleitoral de Sergipe

(documento assinado eletronicamente)

PORTARIA

PORTARIA

Portaria 1130/2023

Considerando as disposições constantes do Ofício-Circular 319 TRE/SE;

Considerando as disposições constantes do Provimento CGE n.º 02/2023;

O Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, MM. Juiz Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ANTONIO SÉRGIO SANTOS DE ANDRADE e LILIANE CRISTINA GOMES DOS SANTOS para realização dos trabalhos de Autoinspeção da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, a serem realizados no dia 04 de dezembro de 2023, a partir das 9 horas, na sede do Cartório da 21ª Zona Eleitoral, situado nona Av. Paulo Barreto de Menezes - Romualdo Prado, São Cristóvão - Fórum Des. Gilson Gois Soares.

Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SINCO) deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

(documento assinado eletronicamente)

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600009-36.2023.6.25.0022

PROCESSO : 0600009-36.2023.6.25.0022 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600009-36.2023.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

O PARTIDO BRASIL NOVO - PBN(52)(CNPJ 43.558.335/0001-32), ainda em formação, apresentou 37(trinta e sete) fichas de apoio para a sua criação, a fim de que fossem conferidas e validadas as assinaturas dos seus apoiadores, eleitores inscritos nesta 22ª Zona/SE -

Simão Dias(Poço Verde), conforme listas que as acompanha(id 116156335)(id 116156336)(id 116156337)(id116156343), extraídas do Sistema de Apoioamento a Partido em Formação - SAPF. Publicado Edital na forma do art. 15, da Res. TSE 23.571/2018, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação(id 119332038)(id 119615242)(id 120648863).

A certidão de id 120648882 informa que as fichas foram analisadas mediante cotejo com os dados do respectivo eleitor, que constam dos sistemas eleitorais ELO e FILIAWEB. Certifica, ainda, que, dos 27(vinte e sete) apoiamentos relacionados(id 116156335)(id 116156336)(id 116156337)(id116156343), em apenas 10(dez) constam das fichas respectivas assinaturas aptas a serem validadas, sendo possível atestar a veracidade de 10(dez) registros que manifestam apoio para a criação do PARTIDO BRASIL NOVO - PBN(52).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento, em parte, do pedido de emissão da certidão(id 120895531).

Depois, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

Cuida-se de fichas de apoioamento para a criação do PARTIDO BRASIL NOVO - PBN(52), ainda em formação, para conferência e validação das assinaturas dos eleitores desta 22ª Zona Eleitoral - Simão Dias(Poço Verde).

Anote-se, inicialmente, nos termos da Res. TSE 23.571/2018(art. 13-B, §1º, incisos I a IV e art. 14, *caput* e §1º), que cabe à Zona Eleitoral a verificação das assinaturas dos eleitores, apostas em fichas de apoio para criação de novos partidos, bem como da aptidão respectiva em manifestar tal apoio.

Da análise das 37(trinta e sete) fichas apresentadas a este Juízo, Lotes anexados(id 116156335)(id 116156336)(id 116156337)(id 116156343), verificou-se que apenas 10(dez) Fichas de Apoioamento atendem aos requisitos legais e estão aptas para manifestar apoio para criação do PARTIDO BRASIL NOVO - PBN(52).

Assim, atestadas, como válidas, 10(dez) assinaturas consignadas nas Fichas de Apoioamento colacionadas, HOMOLOGO a validação dos dados delas constantes, haja vista atenderem aos requisitos legais, na forma da Res. TSE 23.571/2018.

Efetuem-se os devidos registros no Sistema de Apoioamento a Partido em Formação - SAPF.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se.

Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Titular da 22ª Zona/SE

EDITAL

EDITAL 1279/2023 - 22ª ZE

Edital 1279/2023 - 22ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Doutor HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, Juiz da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe, sediada no Município de Simão Dias, na forma da lei,

TORNA PÚBLICO:

A quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente, os membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, que, considerando o que estabelece a Corregedoria-Geral desta Justiça Eleitoral, por meio do [Provimento CGE 02/2023](#), sobre a necessidade de realização do Procedimento de Autoinspeção (art. 37 e 60), será procedida AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2023 nos documentos e procedimentos desta Zona Eleitoral, no dia 5 de dezembro de 2023, a partir das 10:00 horas. Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços cartorários. E,

para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do Cartório Eleitoral desta 22ª Zona - Simão Dias(Poço Verde), situado na Praça Lucila Macedo Deda, s/n, Forum Eleitoral Desembargador Belmiro da Silveira Goes, e publicado no DJE-TRE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Simão Dias/SE, no dia 23 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três (23/11/2023), eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório da 22ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 22ª Zona Eleitoral.

Dr. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Juiz da 022ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 23/11/2023, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

PORTARIA 1132/2023

Portaria 1132/2023

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 22ª Zona, SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 37, do Provimento CGE 02/2023; e

Considerando Ofício-Circular TRE-SE 319/2023 - SICOE,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o dia 5 de dezembro de 2023, a partir das 10:00 horas, para a realização de Autoinspeção nos serviços desta Zona Eleitoral, situada na Praça Lucila Macedo Deda, s/n, Forum Eleitoral Desembargador Belmiro da Silveira Goes, Bonfim, nesta cidade de Simão Dias/SE.

Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral- SInCo, disponibilizado pela Corregedoria-Geral Eleitoral, será utilizado para a realização da Autoinspeção.

Art. 3º Designar os servidores: Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório, e Luiz Marcone Rabelo de Carvalho, Assistente I, para secretariarem os trabalhos da Autoinspeção.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público nesta Zona Eleitoral.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 23/11/2023, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

26ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1286/2023 - 26ª ZE

EDITAL 1286/2023 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE nº 23.659/2021,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE decididos no período de 31/10/2023 a 17/11/2023 (Lotes nº 0045/2023 e 0046/2023) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS,

REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.

Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 23 de novembro de 2023. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Auxiliar de Cartório, autorizada pela Portaria nº 116/2022, preparei e conferi o presente edital.

Jane Santana Reis e Moraes

Auxiliar de Cartório

(Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE-SE)

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 1280/2023 - 27ª ZE

O Exmo. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 76 e 77 do ano de 2023, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 23 dias do mês de novembro de 2023. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-03.2023.6.25.0030

PROCESSO : 0600029-03.2023.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO : JOSE TUAU DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)

RESPONSÁVEL : SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)

RESPONSÁVEL : MARLENE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-03.2023.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO: JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXAO - SE14346

PRESIDENTE: SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: MARLENE DOS SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de CRISTINÁPOLIS/SE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-03.2023.6.25.0030, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 23 de novembro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600124-21.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600124-21.2023.6.25.0034 PROCESSO ADMINISTRATIVO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600124-21.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento à decisão ID 121325831, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Juiz da 34ª Zona Eleitoral DEFERIU e determinou o ENVIO PARA PROCESSAMENTO dos Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes dos Lotes 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53/2023, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse(s) lote(s), que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de novembro de 2023.

Andréa Campos Silva Cruz

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600724-47.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600724-47.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MAURICIO SANTIAGO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : MAURICIO SANTIAGO

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600724-47.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURICIO SANTIAGO VEREADOR, MAURICIO SANTIAGO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Mauricio Santiago contra a sentença ID 119851704 que julgou não prestadas suas contas de campanha, relativa ao pleito eleitoral de 2020, com fundamento nos arts. 45, §5º; 53, II, "f"; 74, IV, "b"; 80, I e 98, §8º da Resolução TSE n.º 23.607/2019 ,

Na sentença ID 119851704, este Juízo reconheceu a ausência de constituição de advogado nos autos e, a despeito da citação, o não saneamento do vício ocasionou o julgamento das contas como não prestadas.

Em face da referida sentença, foram opostos embargos de declaração objetivando o reconhecimento de erro material para excluir o art. 74, § 3º, da Res. TSE nº 23.607/19 das razões de decidir da sentença retro, reformando a decisão anteriormente proferida, apreciando-se as contas e aprovando-as com ou sem ressalvas, haja vista a juntada da procuração ID 120156247.

Com vista dos autos, a representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência dos embargos (ID 121458674).

É o relatório. Decido.

Os aclaratórios são tempestivos, portanto, deles conheço.

Consoante ensinamentos de Daniel Amorim Assunção Neves, in Novo Processo Civil Comentado, 3ª edição, editora JusPODIVM(Pg. 1785), "Os incisos do art. 1022 do Novo Código de Processo Civil consagram quatro espécies de vícios passíveis de correção por meio dos embargos de declaração: obscuridade e contradição(art. 1.022, I, do CPC), omissão (art. 1022,II, do CPC) e erro material (art. 1022, III, do CPC)"

"A omissão refere-se à ausência de apreciação de ponto ou questão relevante sobre a qual o órgão jurisdicional deveria ter se manifestado, inclusive matérias que deva conhecer de ofício. A obscuridade, que pode ser verificada tanto na fundamentação quanto no dispositivo, decorre da falta de clareza e precisão da decisão, suficiente a não permitir a certeza jurídica a respeito de questões resolvidas. O terceiro vício que legitima a interposição de embargos de declaração é a contradição, verificada sempre que existirem proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de uma logicamente significará a negação da outra. Atendendo a reivindicação doutrinária, o Novo Código de Processo Civil, em seu art. 1.022, III, incluiu entre os vícios formais passíveis de saneamento por meio do embargos de declaração o erro material. Erro material é aquele facilmente perceptível e que não corresponda de forma evidente a vontade do órgão prolator da decisão." E, também, refere-se, o autor, aos chamados embargos de declaração atípicos, da seguinte forma:

"Ocorre, entretanto, que em algumas hipóteses de saneamento de contradição e omissão - muito mais frequente na segunda hipótese - o provimento dos embargos de declaração, com o consequente saneamento do vício, poderá ensejar a modificação do conteúdo da decisão recorrida. O efeito do provimento dos embargos de declaração será atípico, porque somente ele se afasta da estrutura básica desse recurso, mas tal atipicidade é uma decorrência lógica e natural da possibilidade de enfrentamento de novas questões no recurso - no caso de omissão - ou da escolha entre duas proposições inconciliáveis - no caso de contradição".

Nós termos do art. 2751 do Código Eleitoral, os embargos de declaração são cabíveis quando o julgado contém dúvida, obscuridade ou contradição. Embora não vislumbrando a presença dos pressupostos de admissibilidade no presente recurso, observo que há elementos novos nos autos; consistente na juntada do instrumento procuratório.

No caso em análise, inobstante a não utilização do art. 74, §3º da Resolução TSE n.º 23.607/2019 no dispositivo da sentença, houve menção, na fundamentação, ao referido dispositivo revogado pela Resolução TSE n.º 23.665/2021, caracterizando o erro material referido pelo embargante.

Insta, consignar, por oportuno, que a causa do julgamento das contas como não prestadas foi, especialmente, a ausência de advogado habilitado nos autos, uma vez que o processo de

prestação possui caráter jurisdicional, tornando-se imprescindível a presença de advogado, conforme preconizam o art. 45, § 5º e o art. 53, II, "f" da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Além disso, há que se reconhecer, que a jurisprudência admite a regularização do vício da representação processual, mesmo quando conferido à candidata ou candidato prazo para fazê-lo, mas desde que a constituição do causídico ocorra nas instâncias ordinárias, como na situação em tela.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. POSTERIOR JUNTADA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. Este Tribunal Regional admite o conhecimento de documentos que não demandem nova análise do órgão técnico, sendo este o caso da procuração encartada. Embargos acolhidos, com efeitos modificativos, para que sejam julgadas aprovadas as contas. Sejam os autos encaminhados à Secretaria Judiciária para as providências quanto ao restabelecimento da quitação eleitoral. (TRE/MG-Prestação de Contas nº 060387967, Acórdão, Relator (a) Des. Thereza Cristina de Castro Martins Teixeira, DJEMG: 13/06/2019).

Sendo assim, juntado o instrumento procuratório ID 120156247, considero sanado o vício.

Nos embargos, o requerente pleiteou a análise das contas prestadas, no entanto, o parecer conclusivo colacionado aos autos (ID 117473665) não apontou outra falha nas contas e, após determinação deste Juízo, a Unidade Técnica apontou regularidade na utilização dos recursos públicos percebidos pelo candidato.

Ante o expendido, conhecidos os presentes embargos de declaração, dou-lhe provimento, conferindo efeitos modificativos para sanar o erro material indicado e julgar aprovadas as contas de campanha de Maurício Santiago, relativas às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN) 4 4
ADRIANA MARIANI FREIRE (2515/SE) 21 21 21
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 5
ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) 11 11 11 13
ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) 9 9 9
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 5
CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) 4
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 33 33 34 34
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE) 17
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 5
ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 9 9 9
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 11 13 16 24 24 27 27 33 34
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 33 33 34 34
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 41 41
JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE) 39 39
KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG) 36
LARISSA DO CARMO FREITAS OLIVEIRA (12628/SE) 21 21 21
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 18

LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) 5
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 5
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 33 33 34 34
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 6 8
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 33 33 34 34
REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (401806/SP) 4 4
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 5
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 5
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 33 34
VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE) 5
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 6

ÍNDICE DE PARTES

ABI CUSTODIO DIVINO FILHO 28
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 5
ANDERSON JESUS DE SOUZA 26
ANTONIO GIVALDO DE SOUSA 14
CLEVERTON LIMA DE JESUS CUNHA 21
CLEVSON RODRIGUES DA SILVA MACEDO 18
COMISSAO PROVISORIA DO DEMOCRATAS - DEM DO MUNICIPIO DE ITABAIANA 14
COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE CARMOPOLIS - SE 21
DANILO BARRETO DOS SANTOS ROCHA 24 27
DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU 6 8
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE 28
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE 11 13 16 24
27
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE GENERAL
MAYNARD/SE 19 24 27
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE CARMOPOLIS 18 18
Destinatário para ciência pública 6
ELEICAO 2020 MAURICIO SANTIAGO VEREADOR 41
ETELVINO BARRETO SOBRINHO 25
GENISSON LEANDRO SILVA SANTOS 29
GILVANI ALVES DOS SANTOS 4
GLADSON GARCIA ARAUJO 18
ITALLO SERGIO VIEIRA DA CUNHA 32
ITAMAR VIEIRA DA CUNHA 32
IVONI LIMA DE ANDRADE 9
JOAO ALVES DOS SANTOS 9
JOAO SOMARIVA DANIEL 28
JOHN DAVID TORRES MOTA 11 13 16
JOSE AGUINALDO GOMES DOS SANTOS 28
JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR 33 34
JOSE RODRIGUES SILVA DE JESUS 30
JOSE WILSON OLIVEIRA SANTOS 28
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 40
KELLY SILVANA DA SILVA LIMA 29

KLINSMAN BARROS SANTOS [33](#) [34](#)
 LENILDES SANTOS DA SILVA [14](#)
 LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS [33](#) [34](#)
 LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS [21](#)
 MARIA ADRIANA DE JESUS [30](#)
 MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS [4](#)
 MARIA DE LOURDES MOURA PEREIRA [26](#)
 MARINEZ SILVA PEREIRA LINO [33](#) [34](#)
 MARLENE DOS SANTOS [39](#)
 MAURICIO SANTIAGO [41](#)
 MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO [3](#)
 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE [12](#)
 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA [9](#)
 PARTIDO BRASIL NOVO - PBN [36](#)
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS/SE) [39](#)
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [5](#)
 PARTIDO DOS TRABALHADORES DE FEIRA NOVA [28](#)
 PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [3](#)
 PARTIDO REPUBLICANOS [12](#)
 PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE [12](#)
 PARTIDO SOCIAL CRISTAO - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL [17](#)
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE
[25](#)
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. [11](#)
[13](#) [16](#)
 PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL
 /SE) [4](#)
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [3](#) [4](#) [5](#)
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [6](#) [8](#) [9](#) [11](#) [12](#) [13](#) [14](#) [16](#)
[17](#) [18](#) [18](#) [19](#) [21](#) [24](#) [25](#) [26](#) [27](#) [28](#) [29](#) [30](#) [32](#) [33](#) [34](#) [36](#) [39](#) [40](#) [41](#)
 PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM [26](#)
 RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS [33](#) [34](#)
 RODRIGO MELO SOBRAL [17](#)
 SANDRO DE JESUS DOS SANTOS [39](#)
 SIGILOSO [6](#) [6](#) [6](#)
 TAMIRES ALVES NUNES [11](#) [13](#) [16](#)
 TERCEIROS INTERESSADOS [4](#) [39](#) [40](#)
 UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL [14](#)
 VALMIR DE JESUS SANTOS [19](#)
 VICENTE ALVES ARCIERI NETO [33](#) [34](#)
 VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUCOES E MULTISERVICOS EIRELI [33](#) [34](#)
 WIDMAN CRUZ SANTOS [17](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600426-06.2020.6.25.0018 [33](#) [34](#)
 CumSen 0000074-30.2015.6.25.0000 [5](#)
 DPI 0600001-77.2023.6.25.0016 [29](#)

DPI 0600002-62.2023.6.25.0016	30
DPI 0600003-47.2023.6.25.0016	32
LAP 0600009-36.2023.6.25.0022	36
PA 0600124-21.2023.6.25.0034	40
PC-PP 0600002-68.2023.6.25.0014	18
PC-PP 0600013-97.2023.6.25.0014	18
PC-PP 0600023-38.2023.6.25.0016	28
PC-PP 0600026-14.2023.6.25.0009	16
PC-PP 0600027-96.2023.6.25.0009	14
PC-PP 0600029-03.2023.6.25.0030	39
PC-PP 0600029-66.2023.6.25.0009	9
PC-PP 0600043-35.2023.6.25.0014	21
PC-PP 0600133-27.2019.6.25.0000	4
PCE 0600018-22.2023.6.25.0014	17
PCE 0600117-26.2022.6.25.0014	19
PCE 0600724-47.2020.6.25.0034	41
PCE 0600909-48.2020.6.25.0014	24 27
RROPCE 0600059-04.2023.6.25.0009	13
RROPCO 0600019-07.2023.6.25.0014	26
RROPCO 0600051-12.2023.6.25.0014	25
RROPCO 0600053-94.2023.6.25.0009	11
RROPCO 0600089-63.2023.6.25.0001	8
RROPCO 0600091-33.2023.6.25.0001	6
RepEsp 0602103-57.2022.6.25.0000	6
SuspOP 0600042-65.2023.6.25.0009	12
SuspOP 0600389-28.2023.6.25.0000	3